

AS CONTRIBUIÇÕES DA LEITURA DE OBRAS LITERÁRIAS PARA A CONSTRUÇÃO DO SABER JURÍDICO

Viviane Aparecida Pereira¹

Daniel Teixeira Silva (orientador)²

RESUMO: O direito, muitas vezes tido como uma disciplina dogmática e inflexível, precisa estar em constante diálogo com as demais áreas do conhecimento e, em especial, com a literatura. Nesse sentido, buscou-se analisar as contribuições fornecidas pela leitura de obras literárias ao acadêmico de direito, no que tange à construção do saber jurídico, a partir da compreensão das funções da literatura para o homem e para a sociedade como um todo. A partir disso, foi constatado que o desenvolvimento das funções cognitiva e político-social propiciados pela literatura são fundamentais ao estudante para a sua atuação profissional. Para fim de alcançar o objetivo, utilizou-se o método de abordagem qualitativo, bem como a pesquisa exploratória e explicativa, possuindo como base de dados principal a RDL – Rede Brasileira Direito e Literatura e a Revista de Direito, Arte e Literatura.

Palavras-Chave: direito; literatura; ensino jurídico; atuação profissional.

1. INTRODUÇÃO

Cada ser humano, como sujeito dotado de racionalidade e individualidade, possui um conjunto de valores, crenças, sentimentos e experiências. Como um ser transcendental, consegue viver para além do presente, projetando o futuro, estabelecendo metas e interpretando a realidade com base nas suas vivências. As diferenças e complexidades humanas não conseguem ser totalmente abarcadas pelo

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Lavras.

² Professor Adjunto de Direito e Processo do Trabalho da Universidade Federal de Lavras – UFLA.

Direito, pois como ciência formal e dogmática, não estabelece regras para todos os dramas humanos.

Nesse sentido, torna-se imperioso que o ensino jurídico nas universidades perpassa pelo diálogo com as outras áreas de conhecimento, favorecendo a multidisciplinaridade, de forma a facilitar a assimilação do que é ensinado e propiciar a expansão de um conhecimento que abarque a completude da realidade.

Ante o explanado e, considerando a importância de uma educação de qualidade, o presente trabalho tem como escopo analisar as contribuições que a leitura de obras literárias fornece para uma melhor construção do saber jurídico e formação do acadêmico de direito. Tal pesquisa justifica-se por tratar-se de áreas intimamente relacionadas e pela notoriedade do tema, uma vez que a Literatura nos apresenta novas formas de olhar para o mundo, se tornando uma ferramenta de aprendizagem e refletindo de forma positiva na formação dos estudantes, tornando-os mais preparados a lidar com os conflitos humanos.

Para fins de consecução do objetivo, se procederá à definição do conceito de literatura e se passará à identificação das formas de intersecção entre Direito e Literatura existentes. Posteriormente, se buscará demonstrar as funções da literatura no meio social e acadêmico e como a interdisciplinaridade torna o acadêmico apto e mais bem preparado para a sua atuação profissional. Os capítulos estão divididos da seguinte forma: No item 4.0 será abordado as funções da Literatura; no item 5.0, por sua vez, será discutido a literatura como ferramenta de aprendizagem nas faculdades de direito e, por fim, no item 6.0, se procederá às considerações finais.

No mais, importa destacar que o presente estudo pretende oferecer subsídios para uma educação de qualidade e não esgotar o tema em si mesmo, pois conforme o art. 2º da Lei nº 9.394/96, a educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, devendo as instituições de Ensino Superior prezar pela garantia do padrão de qualidade do ensino, bem como buscar o seu aperfeiçoamento.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Antonio Candido, sociólogo e crítico literário, se dedicou, dentre outros temas, aos estudos dos direitos humanos, em seu escrito intitulado como “O Direito à Literatura”. Nessa mesma obra, define a literatura como “todas as criações de toque poético, ficcional ou dramático em todos os níveis de uma sociedade, em todos os tipos de cultura [...]” (CANDIDO, 2011, p. 176). Desse modo, a literatura se caracteriza como uma manifestação universal, de todos os homens, e em todas as épocas, pois o indivíduo está em constante contato com o universo da ficção e da poesia. Assim, a literatura, no seu sentido amplo, configura-se como uma necessidade universal, pois confirma o homem na sua humanidade, atuando no subconsciente e inconsciente, é um direito que precisa ser satisfeito (CANDIDO, 2011, p. 177).

Ainda, segundo Candido (2011), o efeito das produções literárias sobre nós é devido à atuação simultânea de três aspectos, quais sejam: a) uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado; b) um modo de expressão de indivíduos e grupos; e c) uma forma de conhecimento, como incorporação difusa e inconsciente. No que tange ao segundo aspecto, o caráter de coisa organizada da obra literária deixa-nos mais capazes de ordenar a nossa mente e sentimentos e, como consequência, mais capazes de organizar a visão que temos do mundo (CANDIDO, 2011, p.178-179).

Por sua vez, Streck et al. (2013) critica a resistência de alguns juristas ao diálogo Direito-Literatura, como resultado do pensamento dogmático do direito e do positivismo jurídico. Segundo o autor, o direito trata da nossa relação com o mundo, com a democracia, com os direitos sociais e com a cidadania, relação essa que ocorre de forma intermediada pela literatura, ou seja, a literatura ajuda a existencializar o direito (KARAM, 2018). Para corroborar seu pensamento, Lenio Streck, juntamente com André Karam Trindade, lançou a obra “Direito e Literatura – Da realidade da ficção da ficção à realidade”, que trata dos estudos interdisciplinares de Direito e Literatura, realizados nas áreas das ciências humanas e sociais aplicadas.

Na obra, os autores sustentam que a literatura pode ser um canal de aprendizado do direito nas salas de aula, utilizando, como exemplo, as obras *Antígona*, de Sófocles, onde ocorre a primeira objeção de consciência e *O Homem Sem Qualidades*, de Robert Musil, que narra as mudanças de paradigmas ocorridas no início do século XX, para

traçar a trajetória dos direitos fundamentais. Streck et al. (2013, p. 233) assim explicita o seu pensamento:

[...] a junção do direito com a literatura abre um mundo novo. É existencial. O direito opera com a norma e busca a verdade, seja lá o que essa “verdade” queira significar. Mas, assim como a literatura lida com a ambigüidade da linguagem, o direito não escapa disso. De há muito, sabemos que as palavras da lei são vagas e ambíguas. Isto pode ser observado a partir da relação entre texto e norma. O mesmo texto possibilita várias normas (ou sentidos) [...]

Ainda, é possível trabalhar o direito e a literatura de duas formas: a partir de obras que tratam explicitamente da relação direito-literatura, estabelecendo um elo entre as temáticas nos seus textos; e buscando compreender conceitos jurídicos através de obras literárias que não tratam diretamente do assunto (STRECK et al., 2013). Um exemplo é a obra *Os últimos dias de um Condenado* de Victor Hugo, através da qual pode-se estudar acerca dos princípios do direito e a pena de morte (STRECK et al., 2013).

Oliveira (2009), por sua vez, estabelece uma discussão acerca de como a interpretação jurídica se assemelha à interpretação literária utilizando a obra *A Matter of Principle*, de Ronald Dworkin. Esse último dá origem à tese da única resposta correta, segundo a qual, nas situações difíceis submetidas à apreciação judicial em que não há uma regra clara e específica, há uma única resposta a ser seguida. Vale salientar que, para o autor, tal tese parte do pressuposto da definição do que é o Direito para uma sociedade democrático-cooperativa. Nesse sentido, entende-se que:

[...] é, sobretudo, uma questão de postura ou atitude, definidas como interpretativas e auto-reflexivas, críticas, construtivas e fraternas, em face do Direito como integridade, dos direitos individuais compreendidos como trunfos na discussão política e do exercício da jurisdição por esse exigida; uma questão que, para Dworkin, não é metafísica, mas moral e jurídica. (OLIVEIRA, 2009, p.92)

Dessa maneira, na contramão do positivismo jurídico, Dworkin entende que o Direito não se trata de um conjunto de regras convencionalmente estabelecidas a serem reproduzidas pelo juiz, nem diretrizes ou meras convicções políticas pessoais do

magistrado, mas que o raciocínio jurídico é um exercício de interpretação construtiva (2000 apud OLIVEIRA, 2009, p.92). Para corroborar sua tese, utiliza-se da metáfora do romance em cadeia, onde demonstra ser o Direito “uma prática social interpretativa e argumentativa [...] reconstruída de forma reflexiva à luz dos princípios jurídicos de moralidade política, que dão sentido a essa história.” (2000 apud OLIVEIRA, 2009, p.92).

Assim, a resposta certa não é algo dado, mas construído através da argumentação e a sua elaboração sugere a analogia da prática jurídica com o exercício literário, resultando na consideração do direito como um conceito interpretativo, conforme afirma Chueiri (1995 apud OLIVEIRA, 2009, p. 95). Nesse sentido, Dworkin (2000 apud OLIVEIRA, 2009, p. 109) sustenta que a nossa compreensão do Direito seria aperfeiçoada se utilizarmos a interpretação literária como modelo para o método central da análise jurídica, em um exercício de criação e interpretação, estabelecendo, assim, um diálogo entre as duas áreas do conhecimento.

3. METODOLOGIA

Como forma de apresentar o tema proposto, tem-se que o caráter do estudo é exploratório, pois busca levantar informações para estabelecer proximidade ao tema em questão; e explicativo porque tem como base a interpretação, relação e registro dos fenômenos estudados. O método de abordagem, por sua vez, tem natureza qualitativa porque se fundamenta em aspectos subjetivos dos fenômenos e comportamentos humanos. Por fim, para a coleta e análise das informações utilizou-se a fonte bibliográfica, por meio de livros e revistas que abordam a temática, tendo como base de dados principal a RDL – Rede Brasileira Direito e Literatura e a Revista de Direito, Arte e Literatura.

4. AS FUNÇÕES DA LITERATURA

De acordo com OST (2006 apud RAMIRO, 2012, p.300), a associação direito-literatura pode se dar em três perspectivas, quais sejam: o direito *da* literatura, o direito *como* literatura e o direito *na* literatura. Nesse sentido, o direito da literatura centra-se em questões envolvendo liberdade de expressão, censura, políticas de incentivos editoriais e os problemas decorrentes de plágio na produção intelectual universitária (GODOY,

2007). Por sua vez, o direito como literatura relaciona-se com os instrumentos e estratégias literárias empregadas na interpretação da lei, em que se analisa o conjunto de transmissão de significados no espaço jurídico, ocupando-se de discussões próprias da filosofia da linguagem e da hermenêutica, bem como dos métodos estilísticos e retóricos (GODOY, 2007, p.01). Por fim, o direito na literatura busca encontrar significados e compreender os institutos jurídicos presentes nas obras literárias, por onde se estuda a dimensão simbólica do direito (GODOY, 2007, p. 01).

Dessa exposição, observa-se que variadas são as formas em que o direito e a literatura se intermediam, evidenciando que as obras literárias, mais do que apenas descrever ou referenciar determinados institutos jurídicos, podem ser instrumentos de assimilação e aperfeiçoamento dos conteúdos ministrados na faculdade de Direito, bem como propiciar um melhor campo de visão ao acadêmico. Nesse sentido, cabe demonstrar ainda, as funções e as contribuições da literatura e como ela pode ser utilizada como ferramenta de aprendizagem para os estudantes. Lopes (2021) enumera quatro funções da literatura, sendo elas: a catártica, a estética, a cognitiva e a político-social.

Segundo Silva e Iryoda, (2007 apud Lopes, 2021, p.100), a função catártica é utilizada na literatura com o objetivo de aproximar o leitor dos seus próprios sentimentos, fazendo com que ele se envolva emocionalmente com aquilo que assiste ou lê, compartilhando das alegrias e tristezas do personagem. Nesse sentido, Aristóteles, (1992 apud Lopes, 2021, p. 99) afirma que a função catártica é mais bem vislumbrada na tragédia, já que essa, mais do que a simples imitação do homem, representa ações que podem levar à felicidade ou à infelicidade, propiciando a reflexão acerca do sentido da vida e valorizando as ações e não as qualidades intrínsecas dos indivíduos. Dessa forma, os indivíduos, ao sentir os dramas do personagem, é conduzido à identificação, quando o leitor se compadece com o protagonista, e à rejeição, quando o leitor receia de chegar aos atos realizados pelo protagonista. (CHISTÉ, 2015). Ainda sobre a função catártica, (CHISTÉ, 2015, p. 61) sustenta:

Como se trata de um conceito fundamental para se pensar a formação humana, sobretudo a formação estética, propusemos relacionar o processo catártico ao ensino da arte, promovido tanto pela escola quanto

pelo espaço expositivo. Diante dessas ideias, pudemos concluir que cabe aos espaços expositivos buscar, em seus setores educativos, aproximar os objetos artísticos do público, efetivar sua função educativa, cultural e social, promover o acesso e a apropriação dos bens culturais constituintes da nossa história. Do mesmo modo, é função da escola, e por conseguinte do ensino da arte, dar condições para que os indivíduos se apropriem das produções científicas e artísticas elaboradas pelo homem. É responsabilidade desses espaços proporcionar momentos em que os indivíduos possam se apropriar dessas produções para se reconhecerem como integrantes do gênero humano, capazes de transformar suas realidades sociais, históricas e culturais. Tais ações integrarão um ciclo reiterativo de processos catárticos.

A função estética, por sua vez, propicia a experiência de dar carga semântica a uma obra, advinda da realização da leitura, com base na estrutura aberta do texto estético, criando um jogo de sentidos para uma obra, que, ao fim, se transforma numa grande motivação para que o leitor direcione seu conhecimento de mundo, suas vivências, e gere atualização a cada texto que lê, conforme sustentam Goulart e Trindade (2013 apud LOPES, 2021). Assim, é por intermédio da estética literária que ao leitor são oferecidos diversos caminhos de interpretação da obra, propiciando a contemplação dessa em detrimento de uma compreensão utilitária, em que a obra é reduzida apenas às intenções do autor. (LOPES, 2021). Dessa maneira, é possível afirmar que a função estética permite que os indivíduos consigam transcender para além do que está escrito na obra, permitindo que novas compreensões do mundo e da realidade sejam formadas e aceitas. Assim:

Pode-se compreender que, pelo caminho da função literária estética, o leitor pode desenvolver o papel do crítico literário de forma viva – isto é, desempenhar a personalidade e intervir na sensibilidade para formar um juízo, baseado na sua impressão, de forma que, entre essa interpretação e o juízo, todo o trabalho de elaboração e análise da obra se reduz a uma objetividade que forme juízos acerca da obra literária (Ibid., p.102)

Ademais, segundo Gelhaus (2012, apud Lopes, 2021, p. 103) a função literária cognitiva, diferente do pensamento conceitual e abstrato, permite a assimilação de modos de ação humana a percepção do mundo. Assim, a leitura literária também possibilita a estruturação do conhecimento por esquemas em que a aprendizagem se

funda na acumulação e organização estrutural cognitiva, afirmação corroborada por Schwarzmüller (2005 apud LOPES, 2021, p.103). Sobre o tema, Candido (2011) afirma que toda obra literária pode ser compreendida como um objeto construído, sendo significativa a sua potência humanizadora. Nesse sentido, ao elaborarem uma estrutura, o poeta ou o narrador propõem um modelo de coerência, através da organização das palavras que permitem também organizar a nossa mente. (CANDIDO, 2011, p. 179). No âmbito educacional e, em especial, do acadêmico de Direito, essa função se destaca, na medida em que propicia ao estudante o exercício da razão e assimilação de uma realidade que antes lhe era desconhecida. Assim:

Quer percebamos claramente ou não, o caráter de coisa organizada da obra literária torna-se um fator que nos deixa mais capazes de ordenar a nossa própria mente e sentimentos; e, em consequência, mais capazes de organizar a visão que temos do mundo. Por isso, um poema hermético, de entendimento difícil, sem nenhuma alusão tangível à realidade do espírito ou do mundo, pode funcionar neste sentido, pelo fato de ser um tipo de ordem, sugerindo um modelo de superação do caos. A produção literária tira as palavras do nada e as dispõe com todo articulado. Este é o primeiro nível humanizador, ao contrário do que geralmente se pensa. A organização da palavra comunica-se ao nosso espírito e o leva, primeiro, a se organizar; em seguida, a organizar o mundo. (Ibid., p. 179).

Dessa maneira, observa-se que a função cognitiva, na literatura, possibilita que os indivíduos desenvolvam a linguagem e o conhecimento, através de formas de articulação que fazem com que o leitor delimite o mundo em si, bem como permite a organização de sua compreensão do mundo externo. (LOPES, 2021).

Por fim, com o desenvolvimento da sociedade e o aumento da complexidade das relações sociais, há também o surgimento de conflitos e guerras tanto dentro de um território como entre países. Nesse contexto, a função literária político-social surge como resposta, ou seja, como uma forma de manifestação ante o caos que se instaurava no mundo. Assim, para além da estética, a Literatura passou a ser pensada como instrumento de voz, especialmente contra a mesquinhez e a crueldade, diante dos problemas e misérias que surgiam, passando a ser centro do pensamento de estudiosos das Letras e das Ciências Humanas e a contribuir para a construção do pensamento social, conforme afirma Burns (1989 apud LOPES, 2021, p. 105).

Todavia, Lopes (2021) sustenta que ao longo dos últimos dois séculos, houve uma tendência ao controle da mente e à reengenharia social ligados aos movimentos ideológicos ante a tentativa de incorporação do elemento político ao funcionamento da literatura. Xingjian (2011, p. 13) afirma que:

As ideologias foram inicialmente construídas com o objetivo de explicar o mundo, e também de estabelecer sistemas de valores para a sociedade humana que servissem como base razoável para as autoridades do Estado e as estruturas sociais. Se pensamos na filosofia como algo confinado ao pensamento metafísico, então a ideologia está ligada a juízos de valor a respeito da estrutura e dos muitos tipos de vantagens na sociedade. A literatura, por sua vez, é a articulação livre dos sentimentos e pensamentos dos seres humanos, transcendendo essencialmente a utilidade prática, e quando os autores seguem esta ou aquela tendência ideológica de pensamento, eles perdem sua independência de pensamento. Infelizmente, foi assim que, nos tempos modernos, a literatura perdeu com frequência sua autonomia de pensamento e se tornou um acessório da ideologia: a literatura do século 20 deixou para trás muitas lições para todos nós.

À vista disso, é de se destacar que a ideologia, embora nos ofereça caminhos e formas de pensamento, ela também é capaz de fazer com que os indivíduos percam sua independência de pensar, atrofiando a capacidade de fazer escolhas por si próprio. Dessa maneira, a função político-social da literatura, mais do que servir a uma ideologia, deve apresentar aos leitores os diferentes modelos de pensamento e servir como meio de denúncia e descrição, não como instrumento de controle, sob consequência de perder suas funções primordiais (LOPES, 2021).

Assim, apresentada as quatro funções precípuas da literatura, é possível afirmar que, mais do que apenas apresentar histórias fictícias para entretenimento, a leitura de obras literárias faz parte da formação do homem, do desenvolvimento do seu intelecto, da sua tomada de consciência e do “sair de si”, para se aproximar de realidades fora do seu contexto social, de forma a aumentar a sua compreensão do mundo e das diferentes formas de agir dos seres humanos.

5. A LITERATURA COMO FERRAMENTA DE APRENDIZAGEM NAS FACULDADES DE DIREITO

Ante as funções da literatura outrora apresentadas e, considerando que o ensino do Direito nas faculdades deve perpassar por diferentes áreas do conhecimento para fornecer uma formação completa e eficaz ao acadêmico, é importante que ocorra um diálogo entre o ensino jurídico e o “mundo” literário. Isso porque:

A temática é relevante na área jurídica, considerando que as práticas de leitura produzem o conhecimento, a criticidade e a reflexão na sociedade, de forma a promover a consciência e a democracia, além de instigar um repensar da dinâmica jurídica em direção a uma teoria da justiça consistente com a dignidade humana [...] (LEITE; ALONSO, 2022, p.101)

Sendo a Literatura um importante instrumento no que tange ao desenvolvimento de habilidades pelo estudante, é possível afirmar que, na área jurídica, destaca-se principalmente a necessidade de se desenvolver as funções cognitivas e a político-social fornecidas pela leitura de obras literárias.

Destarte, na atuação profissional, é relevante que o advogado se antecipe, que seja capaz de prever alguns acontecimentos e ações, tanto as que serão tomadas pela outra parte, quanto aos fatos que podem prejudicar o seu cliente para, assim, agir com antecedência e cautela e possa ter êxito na causa. Também é de extrema importância que o jurista esteja próximo da realidade do seu cliente, para que assim possa estabelecer um relacionamento de confiança e empatia. Tal habilidade do advogado está relacionada especialmente à função cognitiva da literatura, que se caracteriza, especialmente, por proporcionar ao leitor o desenvolvimento da linguagem e do conhecimento, bem como a assimilação das variadas formas que o ser humano age no mundo e, assim, conseguir se antecipar quando necessário, prevendo situações e conhecendo realidades distante das quais nasceu e cresceu. Como salienta Candido (2011 apud Leite e Alonso, 2022, p. 103):

Nesse sentido, a leitura literária é um instrumento de instrução e educação, como um equipamento intelectual e afetivo, que confirma e nega, apoia, combate e denuncia, permitindo uma vivência dialética dos problemas e contribuindo com a formação da personalidade do indivíduo,

dada a sua complexidade e atuação na humanização, sendo forma de expressão de emoções e visões de mundo que projetam conhecimento.

Ainda sobre o tema, Tonet, (2005, apud Leite e Alonso, 2022, p. 103) também sustenta: “Na educação dos homens, ao contrário, o essencial consiste em torná-los aptos a reagir adequadamente aos acontecimentos e situações imprevisíveis, novos, que aparecerão mais tarde em sua vida”.

John H. Wigmore, jurista norte-americano e fundador do movimento direito e literatura, afirmou que a profissão de advogado está encapsulada na literatura da vida, bem como sustentou em suas obras que a literatura nos fornece um catálogo de personagens da vida e que a natureza humana é o que o jurista deve saber, e o advogado deve poder tratar de compreender os tipos e motivos (1913, apud PARISI, 2021, p. 356). Nesse sentido, a ficção permite ao advogado conhecer uma variedade de personagens, suas características, as leis vigentes à época em que a história se passa, as mudanças ocorridas, assim como compreender as motivações por detrás das ações humanas. Tais habilidades e conhecimentos, se proporcionadas e desenvolvidas ainda na faculdade, permitirão que o estudante seja capaz de lidar com mais segurança nas causas em que atuar após a formação.

No que tange à função político-social da Literatura, habilidade que também deve ser trabalhada e desenvolvida pelos acadêmicos nas faculdades de Direito e que se caracteriza por estimular o pensamento crítico e manifestação contra as desigualdades e mazelas sociais, Compagnon (2009 apud Leite e Alonso, 2022, p. 107) sustenta que:

[...] resta evidente que as narrativas literárias se associam às circunstâncias da época e ao contexto social, seja com suas belezas, seja com seus defeitos. A literatura é um remédio, que liberta o indivíduo de sua sujeição às autoridades, e o cura do obscurantismo. Como uma experiência de autonomia, representa o contrapoder, a resistência, como um antídoto às fragmentações impostas [...]

No mesmo sentido, Pimenta (2012, apud Leite e Alonso, 2021, p. 107) afirma que um processo de libertação só ocorre por meio da educação, que tem como escopo principal a emancipação humana. Assim, é por meio do ensino e do acesso à literatura

que o homem sai de si, rumo à socialização e à compreensão do mundo que o rodeia, bem como se torna capaz de exteriorizar as suas insatisfações e denunciar a condição daqueles que vivem à margem da sociedade, em condições indignas de vida.

Sobre o assunto, cita-se como exemplo o poema “O navio negreiro”³ escrito pelo romancista brasileiro Castro Alves, no ano de 1868, anos depois da promulgação da lei Eusébio de Queiroz, que se deu no ano de 1950. Nos seus escritos, o autor se empenhou a dar voz às classes mais vulneráveis, em especial aos negros escravizados trazidos ao Brasil, despidos de sua dignidade e de sua humanidade, com o apoio das elites dominantes.

Essa forma de denúncia possibilitada pela literatura mostra-se eficaz na medida em que promove ao estudante a reflexão e a consciência sobre o passado do nosso país a pessoas de diferentes épocas, bem como permite entender os contornos e as consequências dos fatos ocorridos no passado na sociedade atual. A título de exemplo, cita-se como resquícios da escravidão, o menor acesso dos negros ao mercado de trabalho em relação aos brancos e a desigualdade de tratamento entre eles, conforme pesquisa realizada pelo Núcleo de Pesquisa Afro do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e ao Instituto de Referência Negra Peregum, no ano de 2022 (TOKARINA, 2023). Dessa forma, considerando o exposto:

[...] o saber trabalhado para promover o empoderamento do indivíduo considera que a leitura literária constitui uma formação social, com uma atenção holística ao mundo do ser, e não somente às disciplinas que devem ser ministradas de forma técnica e objetiva. Logo, o sentido geral que se pretende instaurar é o quanto as práticas de leitura literária incluem a diversidade de saberes e de indivíduos para promover a emancipação

³ [...] presa nos elos de uma só cadeia,
A multidão faminta cambaleia,
E chora e dança ali!
Um de raiva delira, outro enlouquece,
Outro, que martírios embrutece,
Cantando, geme e ri!
No entanto o capitão manda a manobra,
E após, fitando o céu que se desdobra,
Tão puro sobre o mar,
Diz do fumo entre os densos nevoeiros:
“Vibrai rijo o chicote, marinheiros!
Fazei-os mais dançar!...” [...]

humana, pois, quando se reflete acerca de determinado problema e engaja forças para solucioná-lo com foco nas pessoas resultado é a libertação humana de uma mazela, que talvez soe como utopia na sociedade [...] (LEITE; ALONSO, 2022, p. 107-108)

Isto posto, têm-se que a leitura de obras literárias funciona como uma ferramenta de aprendizagem nas universidades de direito, uma vez que auxilia o acadêmico a desenvolver a capacidade de lidar com variadas situações, inclusive com aquelas em que, embora não tenha experienciado presencialmente, teve o contato por meio da leitura e consegue, através da imaginação, propor soluções e anteceder seus atos. Ademais, a literatura aflora e amplia o senso crítico do jurista, de tal forma que a sua consciência é despertada para o seu dever de promover a justiça aos mais vulneráveis e denunciar as violações cometidas contra a dignidade da pessoa humana, direito fundamental disposto na Constituição Federal de 1988.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a necessidade de o ensino do direito ser baseado na multidisciplinaridade, a literatura se mostra sendo importante aliada no que tange a oferecer uma formação de qualidade e a contribuir para uma melhor assimilação do conteúdo jurídico. Estando presente em todos os níveis da vida humana, a literatura, mais do que possuir uma natureza lúdica, possui também outras quatro funções, quais sejam: a função catártica, que se caracteriza por despertar emoções e sentimentos ao leitor, que se identifica com o personagem; a estética, que está ligada à beleza da obra, bem como à admiração ao jogo de palavras formulado pelo autor; a cognitiva, que compreende a capacidade de assimilar informações e de ter domínio sobre a realidade e a político-social, que tem como escopo apresentar críticas e denúncias sobre fatos sociais e influenciar o pensamento dos indivíduos.

Assim, no ensino jurídico, destacam-se duas funções principais que devem ser trabalhadas pelos estudantes, sendo elas a função cognitiva e a político-social, propiciadas pela leitura de obras literárias. O desenvolvimento da função cognitiva permite ao acadêmico captar e entender a realidade, através dos dramas e conflitos

humanos absorvidos nas obras, de forma a se aproximar da realidade do seu cliente e agir com cautela em um processo judicial. Por sua vez, a função político-social da literatura possibilita que o jurista desenvolva seu pensamento crítico e possa agir com responsabilidade na sua atuação profissional, tendo em vista seu papel de auxiliador da justiça na construção de uma sociedade menos desigual e democrática, que considera as manifestações e insatisfações feitas pelos seus cidadãos.

Dessa forma, a literatura mostra-se como um importante instrumento na formação de profissionais conscientes e próximos à realidade que os cerca, devendo ser integrada à rotina dos acadêmicos, para além da formalidade e inflexibilidade das regras jurídicas.

REFERÊNCIAS

BRASIL/MEC. **Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Brasília, DF: 20 de dezembro de 1996.

CANDIDO, Antônio. O Direito à Literatura. In: CANDIDO, Antonio. **Vários Escritos**. 5. ed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2011. p. 171-193. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3327587/mod_resource/content/1/Candido%20O%20Direito%20C3%A0%20Literatura.pdf. Acesso em: 11 out. 2022.

CHISTÉ, Priscila de Souza. Catarse e ensino da arte. **Revista Palíndromo**, Florianópolis, Universidade do Estado de Santa Catarina, n. 14, p. 45-63, ago./dez. 2015. Disponível em: <http://revistas.udesc.br/index.php/palindromo/article/download/6821/4872>. Acesso em: 15 dez. 2022.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e literatura.**: Os pais fundadores: John Henry Wigmore, Benjamin Nathan Cardozo e Lon Fuller. *Revista Jus Navigandi*, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 12, n. 1438, 9 jun. 2007. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/9995>. Acesso em: 11 jan. 2023.

KARAM, Henriete. Entrevista com Lenio Streck A literatura ajuda a existencializar o direito. **Anamorphosis –Revista Internacional de Direito e Literatura**, S.I, v. 4, n. 2, p. 615-626, dez. 2018. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/525/pdf>. Acesso em: 12 jan. 2023

LEITE, Danieli Aparecida Cristina; ALONSO, Ricardo Pinha. “O despertar das trevas à luz da Literatura: a leitura literária como um direito potencializador da transformação social”. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, Paraná, v. 8, n. 1, p. 100-111, jun. 2022. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/8904/pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.

LOPES, Felipe da Silva. As funções da Literatura. **Revista de Direito, Arte e Literatura**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 96-114, jan. 2021. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/7839/pdf>. Acesso em: 11 jan. 2023.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. Dworkin: De que maneira o direito se assemelha à literatura? **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, v. 54, n. 8, p. 91-118, jan. 2009.

PARISE, Agustín. Notas sobre a ficção como ferramenta para o ensino do Direito: Tradução de Joise Anáí Corrent e Ruben Daniel Castiglioni. **Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura**, S.I, v. 2, n. 7, p. 355-374, dez. 2021. Disponível em: https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/862/pdf_1. Acesso em: 11 jan. 2023.

RAMIRO, Caio Henrique Lopes. Direito, literatura e a construção do saber jurídico: paulo leminski e a crítica do formalismo jurídico. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 49, n. 196, p. 297-309, dez. 2012. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/496629/000967071.pdf?sequence=1>. Acesso em: 11 jan. 2023.

STRECK, Lenio Luiz *et al.* **Direito e Literatura: da realidade da ficção da ficção à realidade**. São Paulo: Atlas, 2013. 236 p.

TOKARNIA, Mariana. **Jovens negros têm menos acesso ao mercado de trabalho, diz pesquisa**: Estudo mostra desigualdade de tratamento em relação aos brancos. 2022. Repórter da Agência Brasil. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-11/jovens-negros-tem-menos-acesso-ao-mercado-de-trabalho-diz-pesquisa>. Acesso em: 12 jan. 2023.

XINGJIAN, Gao. **Ideologia e Literatura**. Texto original redigido em chinês, para ser lido em duas palestras; de autoria do Prêmio Nobel de 2000. Transcrito do jornal O Estado de São Paulo. 2011. IN: ESTEVAM, Mariana. *Literatura e Política, de Ontem e de Hoje: vínculos e fronteiras movediças entre Dimensão Literária e Esfera Política*. São Paulo: ILP/ALESP, 2011. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/repositorio/bibliotecaDigital/21075_arquivo.pdf. Acesso em: 09 jan. 2023.